



ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 077/2021
Ref. ao Processo Licitatório nº 9445/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação de Recurso interposta pela empresa **TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, protocolada sob o nº. 13923/2021, pleiteando a inabilitação da empresa **BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA**, arrematante do PE nº. 077/2021.

Saliento que, foi apresentado pela empresa **BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA** as contrarrazões ao recurso em tela, protocolado sob o nº. 14116/2021 e apensado a este processo.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/15 do processo administrativo nº 13923/2021, apensado a este, requer "(...) consulta a ANVISA quanto às manifestações trazidas aos autos, na remata hipótese de dúvida quanto aos documentos apresentados."

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da Isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 251/252 do processo administrativo nº. 9445/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viana/ES, esclarece pontualmente tal requerimento, **REJEITANDO O PEDIDO** do Recurso impetrado pela empresa **TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

Foi apresentado ainda pela empresa **BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA** as contrarrazões ao recurso em tela, protocolado sob o nº. 14116/2021 e apensado a este processo.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 251/252 do processo administrativo nº. 9445/2021, decido conhecer o RECURSO interposto pela empresa **TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a classificação da proposta da empresa **BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA** nos lotes 01 e 02 do PE nº 077/2021.

Viana/ES, 08 de outubro de 2021.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 219/2021